



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2857 DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

**EMENTA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS LGBT NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos LGBT, órgão colegiado de natureza consultiva, no Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal LGBT tem por finalidade propor políticas que promovam a cidadania de LGBT no Município, combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social deste público e suas famílias.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal LGBT compete:

I - propor, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas às pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e afins;

II - propor às secretarias do Município e aos demais órgãos públicos, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;

III - propor parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender os interesses da população LGBT;

IV - propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da administração direta e indireta, bem como na sociedade civil;

V - fomentar a cooperação entre as secretarias do Município que desenvolvam políticas destinadas ao segmento LGBT e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários, atuando em situações que envolvam a violação de direitos humanos;

VII - elaborar o seu regimento interno que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**Art. 4º** - O Conselho Municipal LGBT será composto por 16 (dezesesseis) membros e igual número de suplentes, sendo:

I – seis (6) representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal da Saúde;

e) Secretaria Municipal da Cultura;

f) Integrante do Caps - Centro de Atenção Psicossocial.

II – seis (seis) representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas de entidades do movimento LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e defensores dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão selecionados mediante inscrição, via Edital de Chamamento Público.

§ 3º As atividades dos membros do Conselho Municipal LGBT serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal LGBT será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal LGBT será composta de:

I - Conferência Municipal LGBT;

II - Plenário;

III - Presidência;

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

*Gabinete do Presidente*

IV - Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Plenário do Conselho Municipal LGBT reunir-se-á, em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação deste ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal LGBT, observado, em ambos os casos, o prazo de até 5 (cinco) dias para convocação.

**Art. 8º** - As normas de funcionamento do Conselho Municipal LGBT serão estabelecidas no regimento interno.

**Parágrafo único** - O regimento interno do Conselho Municipal LGBT será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2018, considerando os trâmites necessários para estruturação e organização de eleição e formação deste Conselho, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE AGOSTO DE 2017.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Nº: 100/2017**

**Autor: Pedro Fernando de Souza Alves**

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*

*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*